

Manifesto de Fundação

Os signatários deste manifesto, pessoas de diferentes convicções políticas e religiosas, mas que têm em comum a crença na necessidade de lutar pela democracia e pelos direitos humanos fundamentais em nosso país, acordamos associar-nos numa entidade consagrada a essa luta. Resolvemos por isso criar o CENTRO BRASIL DEMOCRÁTICO, e convidar a que dele participem todos os brasileiros que lhe aceitem as idéias e propósitos.

Colocamo-nos sob a bandeira da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Queremos a plena vigência das franquias e prerrogativas democráticas. Desejamos viver num país onde os cidadãos possam exercer seus direitos e as autoridades se obriguem a respeitar a Lei. E entendemos que a conquista desse ideal depende do esforço conjugado de cada um e de todos os brasileiros.

Nossa luta pela democracia e pelos direitos humanos não há de esquecer que mudanças profundas na organização institucional e social do país são necessárias, a fim de que todos os brasileiros possam efetivamente gozar de liberdade e viver em democracia. Que a nação se liberte de fato e de vez da dominação estrangeira, cultural, política e economicamente; que se apropriem dos frutos da terra os que nela trabalham; que o suor e o sangue dos trabalhadores não mais se gastem no enriquecimento de uma minoria privilegiada, são condições básicas para uma efetiva observância

dos direitos humanos em nossa pátria. Na diversidade de opiniões quanto aos meios e modos de alcançar tais mudanças, estamos concordes em que elas são imprescindíveis à construção de uma ordem social harmônica e consistente, tanto quanto à real ascensão do Brasil ao futuro de grandeza que lhe prometem suas imensas potencialidades físicas e humanas.

Mas concordamos também com a existência de objetivos prioritários, preliminares, cuja consecução abrirá caminho à renovação democrática e à emancipação nacional. A anistia para todos os punidos e perseguidos políticos; a supressão do AI 5 e demais instrumentos vigentes de abuso de poder; a revogação da atual Lei de Segurança Nacional; o reconhecimento franco do direito de opinião e de associação, de reunião, de greve, de organização de partidos políticos e outros direitos democráticos ordinários; a convocação de uma Assembléia Constituinte soberana e livremente eleita, são medidas prévias de saneamento político que tornarão possível a edificação de uma sociedade democrática em nosso país.

Com esse entendimento das prioridades, mediações e finalidades da luta pela democracia, conclamamos todos os brasileiros a que se associem conosco. E vamos juntar nossos esforços ao de todos — partidos políticos, organizações sociais e indivíduos — quantos combatam por esse objetivo comum: a democratização da vida brasileira.

CENTRO BRASIL DEMOCRÁTICO

Relação dos fundadores (por decisão da Assembléia de fundação, constituem provisoriamente o Conselho Deliberativo):

Oscar Niemeyer, arquiteto, RJ
Ênio Silveira editor, RJ
Sergio Buarque de Hollanda, escritor, SP
Adão Pereira Nunes, médico, RJ
Adherbal Teixeira Rocha, advogado, MG
Affonso Celso Monteiro, advogado, DF
Airtton Soares, Deputado Federal, SP
Alaíde Pereira Nunes, dona-de-casa, RJ
Alberto Dines, jornalista, RJ
Alberto Goldman, Deputado Estadual, SP
Alberto José Valério e Silva, jornalista, RJ
Alberto Passos Guimarães, escritor, RJ
Alberto Rajão, jornalista, RJ
Alceu Amoroso Lima, escritor, RJ
Aldo Fagundes, Deputado Federal, RS
Aldo Lins e Silva, advogado, SP
Alfredo Ceschiatti, escultor, RJ
Aloysio Neiva Filho, professor, RJ
Alvaro Faria, professor, SP
Ana Helena Ribeiro Gomes, jornalista, RJ
André Motta Lima, jornalista, RJ
Antonio Callado, escritor, RJ
Antonio Cândido, professor, SP
Antonio Carlos Sigmaringa Seixas, advogado, DF
Antonio Houaiss, escritor, RJ

Antonio Modesto da Silveira, advogado, RJ
Antonio Pinheiro Machado Netto, advogado, RS
Antonio Torres, escritor, RJ
Argemiro Ferreira, jornalista, RJ
Armando Monteiro Filho, industrial, PE
Audálio Dantas, jornalista, SP
Barbosa Lima Sobrinho, jornalista, RJ
Benito Barreto, escritor, MG
Boruch Milman, engenheiro, RJ
Branca Moreira Alves, socióloga, RJ
Caio Prado Junior, escritor, SP
Carla Luiza Maria Crocchi, arquiteta, RJ
Carlos Alberto de Oliveira, jornalista, RJ
Carlos Heitor Cony, jornalista, RJ
Carlos Magalhães da Silveira, arquiteto, RJ
Carlos Scliar, pintor, RJ
Chico Buarque de Hollanda, compositor, RJ
Claudio Abramo, jornalista, SP
Clovis Soares Azevedo, servidor público, SP
Cruz Costa, professor, SP
D'Alembert Jaccoud, jornalista, DF
Dalmo Dallari, advogado, SP
Darcy Ribeiro, professor, RJ
David de Moraes, jornalista, SP
Demisthoclides Batista, advogado, RJ
Dias Gomes, teatrólogo, RJ
Dirceu Brisola, jornalista, SP
Domar Campos, economista, RJ
Edgar da Mata Machado, professor, MG
Edemar Bacha, professor, DF
Edmundo Moniz, jornalista, RJ

Eduardo Matarazzo Suplicy, economista, SP
Elias Chaves Netto, jornalista, SP
Eny Raymundo Moreira, advogada, RJ
Euryales Zerbini, General, SP
Fausto Cupertino, jornalista, SP
Fernando Cunha, Deputado Federal, GO
Fernando de Sant'Anna, engenheiro, BA
Fernando Gasparian, editor, RJ
Fernando de Moraes, jornalista, SP
Flávio Rangel, teatrólogo, RJ
Francisco de Brito, arquiteto, RJ
Francisco de Oliveira, economista, SP
Francisco Pinto, advogado, DF
Franklin de Oliveira, jornalista, RJ
Gauss Estelita, arquiteto, RJ
George Tavares, advogado, RJ
Getúlio Dias, Deputado Federal, RS
Gisálio Cerqueira Filho, professor, RJ
Glauro Campello, arquiteto, RJ
Goffredo da Silva Telles, advogado, SP
Hélio Bicudo, advogado, SP
Hélio de Almeida, Deputado Federal, RJ
Hélio Pellegrino, psicanalista, RJ
Hélio Silva, escritor, RJ
Hermes Lima, professor, RJ
Heloneida Studart, jornalista, RJ
Humberto Campbell, bancário, RJ
Ilvo Meirelles, médico, RJ
Ivan Alves, jornalista, RJ
Jairo Simões, jornalista, BA
Jarbas Vasconcelos, Deputado Federal, PE
Jayme Tiomno, físico, RJ
João Antônio, escritor, RJ

segue.

João Felipe Sampaio Lacerda, engenheiro, RJ
 João Gilberto L. Coelho, Deputado Federal, RS
 Joaquim Pedro de Andrade, cineasta, RJ
 Joel Teodósio, professor, RJ
 José Carlos Dias, advogado, SP
 José Ferreira Reis, antropólogo, CE
 José Gomes Talarico, jornalista, RJ
 José Honório Rodrigues, escritor, RJ
 José J. Veiga, escritor, RJ
 José Luiz Pinho, arquiteto, RJ
 José Maria Barros Pinho, professor, CE
 José Roberto Leal, advogado, SP
 José Roberto Melhem, advogado, SP
 José Siqueira, maestro, RJ
 Josem M. Maurício de Menezes, jornalista, RJ
 Josué Guimarães, jornalista, RS
 Jovina Pessoa, médica, SP
 Juca de Oliveira, teatrólogo, SP
 Judith da Cunha Mello, dona-de-casa, RJ
 Leon Hirszman, cineasta, RJ
 Luiz Carlos Bresser Pereira, economista, SP
 Luiz Eduardo Greenhalgh, advogado, SP
 Luiz Pinguelli Rosa, físico, RJ
 Luiz Gonzaga Beluzzo, economista, SP
 Luiz Mário Camargo Xavier, advogado, RS
 Luiz Tavares da Cunha Mello, General, RJ
 Manlio Marat de Aquistapace, advogado, RJ

Manoel Teodósio, empresário artístico, PE
 Marcos T. da Cunha Mello, economista, RJ
 Maria Augusta Brandão, tradutora, RJ
 Maria Hermínia T. de Almeida, professora, SP
 Maria Isaura P. de Queiróz, professora, SP
 Mário Cunha, jornalista, RJ
 Mário Lago, ator, RJ
 Mário Magalhães da Silveira, sanitarista, RJ
 Mário Martins, jornalista, ES
 Mário Pedrosa, escritor, RJ
 Mário Schenberg, físico, SP
 Maurício Roberto, arquiteto, RJ
 Maurício Rocha e Silva, professor, SP
 Mauro Lins e Silva, médico, RJ
 Miguel Costa Filho, jornalista, RJ
 Miriam Marreiro, jornalista, RJ
 Moacyr Werneck de Castro, jornalista, RJ
 Modesto Carvalhosa, advogado, SP
 Moniz Bandeira, escritor, RJ
 Nelson Werneck Sodré, escritor, RJ
 Nina Vivina Pereira Nunes, médica, RJ
 Nise da Silveira, psiquiatra, RJ
 Norma Couri, jornalista, RJ
 Odilon Batista, médico, RJ
 Osny Duarte Pereira, Desembargador, RJ
 Oswaldo Loureiro, ator, RJ
 Paes de Andrade, Deputado Federal, CE
 Paulo Duarte, jornalista, SP
 Paulo Cesar Timm, professor, DF

Paulo Emílio Vanzolini, zoólogo, SP
 Paulo de Mello Bastos, aeronauta, DF
 Paulo Werneck, pintor, RJ
 Pedro Celestino Pereira Filho, engenheiro, RJ
 Pelópidas Silveira, engenheiro, PE
 Plínio Marcos, teatrólogo, SP
 Pompeu de Souza, jornalista, DF
 Raimundo I. Barroso de Oliveira, advogado, CE
 Raul Ryff, jornalista, RJ
 Regina Sodré Von Der Weid, musicista, RJ
 Rita de Cassia Cortez, estudante, RJ
 Roberto Max de Argolo, professor, BA
 Roberto Muggiati, jornalista, RJ
 Roberto Saturnino Braga, Senador, RJ
 Roland Corbisier, professor, RJ
 Rómulo Almeida, economista, BA
 Ruth Escobar, atriz, BA
 Ruy Barata, poeta, PA
 Sabino Barroso, arquiteto, RJ
 Sergio Cabral, jornalista, RJ
 Sergio Jaguaribe, jornalista, RJ
 Tereza Cesário Alvim, jornalista, RJ
 Therezinha Zerbini, advogada, SP
 Thiago de Mello, poeta, RJ
 Wilson da Cunha Carvalho, jornalista, RJ
 Wilson Fadul, médico, RJ
 Zelito Viana, cineasta, RJ
 Ziraldo Alves Pinto, jornalista, RJ
 Zuenir Ventura, jornalista, RJ

ESTATUTOS

Capítulo I — Dos fins, sede e tempo de duração

Art. 1.º — O Centro Brasil Democrático é uma sociedade civil, com personalidade, jurídica própria, sem finalidade lucrativa ou político-partidária, constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de promover, em todo o território nacional, a defesa dos direitos humanos, nos termos da Declaração Universal, aprovada pelas Nações Unidas e ratificada pelo Brasil, assim como a discussão e a difusão de idéias e projetos de institucionalização democrática da vida pública brasileira. Para esse efeito, a entidade empenhar-se-á em:

- prestar assistência a quaisquer cidadãos;
- promover estudos, seminários, congressos e pesquisas de natureza social e econômica, relacionados com seus fins sociais;
- preparar ante-projetos de leis e sugestões endereçados aos órgãos legislativos competentes;
- empreender a difusão das idéias democráticas pelos meios que a lei faculta e que estejam ao alcance de seus recursos.

Art. 2.º — A sede da sociedade é no Rio de Janeiro, mas ela poderá criar seções estaduais e estas, por sua vez, seções municipais, distritais ou de bairro, nos termos destes Estatutos e do Regimento Interno, para um esforço comum, mais abrangente e eficaz.

Art. 3.º — A sociedade durará por tempo indeterminado.

Capítulo II — Dos Associados

Art. 4.º — A sociedade terá associados honorários, beneméritos e efetivos.

§ 1.º — Associados honorários e beneméritos são considerados os que, tendo prestado serviços excepcionais à causa dos direitos humanos e da democracia, ou ajudado de forma relevante a sociedade, forem apresentados ou propostos ao Conselho Deliberativo da sociedade e por este aceitos, inscrevendo-se seus respectivos nomes em livro próprio e afixando-se seus respectivos retratos em galeria própria do recinto social da Sede.

§ 2.º — Associados efetivos são todos os que subcreverem o manifesto de fundação da Sociedade e os que forem posteriormente aceitos pelo Conselho Diretor, mediante proposta assinada por dois ou mais sócios, sobre a qual será ouvida a Comissão de Sindicância, organizada esta na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5.º — Os associados estão sujeitos às penas de suspensão ou exclusão da qualidade de sócio. A pena de suspensão será imposta pelo Conselho Diretor, no caso de infração grave aos Estatutos ou regulamentos da Sociedade, cabendo recurso com efeito suspensivo para o Conselho Consultivo. A pena de exclusão será imposta pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho Diretor, cabendo recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral. Ao acusado será assegurada ampla defesa, ficando ele no entanto automaticamente afastado, a contar da data da decisão que o suspenda ou elimine, e até o julgamento dos recursos, de quaisquer cargos que exerça na Sociedade.

Art. 6.º — São direitos dos associados:

- assistir a todas as assembléias, tomar parte nas discussões e deliberações dos órgãos a que pertençam;
- Votar e ser votado nas eleições para órgãos diretivos;
- Solicitar e receber assistência de todos os serviços prestados pela Sociedade;
- Propor a admissão de novos associados, na forma do artigo 4.º §§ 1.º e 2.º; e
- Recorrer de penalidades que lhes sejam impostas.

Art. 7.º — São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, assim como os regulamentos e deliberações adotadas pela Sociedade;
- Contribuir com sua atividade pessoal para o êxito e o fortalecimento da Sociedade;
- Estar em dia com o pagamento das mensalidades de associado.

Capítulo II — Do Patrimônio Social

Art. 8.º — O patrimônio da Sociedade constituir-se-á de:

- a) Mensalidades e outras contribuições dos sócios;
- b) Donativos diversos feitos à Sociedade;
- c) Rendas auferidas em serviços prestados a terceiros e em operações de compra e venda de bens.

Capítulo IV — Da administração da Sociedade

Art. 9.º — A Sociedade será administrada por um Conselho Deliberativo, um Conselho Consultivo, um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, todos constituídos nos termos e com as atribuições estipuladas no Regimento Interno, obedecido o que se estabelece nestes Estatutos.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo compõe-se de vinte ou mais membros. Os presidentes dos Conselhos Diretores estaduais são membros natos do Conselho Deliberativo Nacional.

§ 2.º — O Conselho Consultivo compõe-se de cinco ou mais membros.

§ 3.º — O Conselho Diretor compõe-se de sete ou mais membros, entre eles incluídos o Secretário-Geral e o Tesoureiro da Sociedade.

§ 4.º — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

Art. 10.º — Ao Conselho Deliberativo compete, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas nestes Estatutos e no Regimento Interno:

- a) Traçar a política geral da Sociedade e modificá-la, sempre que as circunstâncias o determinarem, dando completo conhecimento a todos os associados;
- b) Aprovar o Regimento Interno da Sociedade, criar extinguir departamentos e comissões e adotar outras providências para o cumprimento de suas deliberações;
- c) Examinar os recursos interpostos contra medidas de suspensão e/ou exclusão que lhe forem encaminhados por quaisquer órgãos ou associados da Sociedade, e tomar medidas cabíveis, ouvindo sempre as partes contrárias;
- d) Aplicar, ex-offício, penalidades de suspensão, assegurada ampla defesa, aos membros do Conselho Diretor Nacional, a membros dos Conselhos Diretores Estaduais ou a membros do próprio Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral e por prazo não superior a trinta dias;
- e) Propor a redução ou a ampliação do número de membros do Conselho Deliberativo à Assembléia Geral.

Art. 11.º — Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembléia Geral por um período de dois anos ou até serem empossados os que os sucederem.

Art. 12.º — Ao Conselho Consultivo compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelos presentes Estatutos e pelo Regimento Interno, manifestar-se, por solicitação do Conselho Diretor, nos intervalos das reuniões do Conselho Deliberativo, a respeito da interpretação do previsto na alínea "a" do Artigo 10.º dos presentes Estatutos.

Art. 13.º — Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pelo Conselho Deliberativo por um período de dois anos, com mandatos renováveis.

Art. 14.º — Ao Conselho Diretor compete dar execução às decisões do Conselho Deliberativo e administrar a atividade prática da Sociedade.

Art. 15.º — Os membros do Conselho Diretor são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandatos renováveis de dois anos.

Art. 16.º — Ao Conselho Fiscal, que será eleito pela Assembléia Geral com mandato bienal e renovável, competem as atribuições previstas em lei.

Art. 17.º — O Conselho Deliberativo elege o Presidente da Sociedade. Ao Presidente, que terá mandato renovável de dois anos, compete:

- a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, e, em geral, nas relações com terceiros;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Diretor.

§ Único — No mesmo ato de eleição do Presidente, o Conselho Deliberativo elege um primeiro e um segundo Vice-Presidentes da Sociedade, por um período igual ao do mandato do Presidente. Aos Vice-Presidentes caberá participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito de voz e voto, assim como o cumprimento de outras funções que lhes forem designadas, com seu consentimento, por este Conselho.

Art. 18.º — A Sociedade poderá criar seções nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, cada uma delas com um Conselho Diretor inicialmente eleito pelo Conselho Diretor Nacional e posteriormente por órgãos locais, cujo processo de eleição e cujas atividades serão normatizadas pelo Regimento Interno. Os Conselhos Diretores assim criados poderão, por seu turno, criar seções de município, de distrito ou de bairro, segundo procedimento e atribuições que serão assinalados no Regimento Interno.

Capítulo V — Das Assembléias Gerais

Art. 19.º — A Assembléia Geral Nacional, assim como sua congênere em cada seção da Sociedade, é soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária e extraordinária.

§ 1.º — Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária para:

- a) Apresentação, discussão e aprovação do relatório do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo;
- b) Eleição, se for o caso, do Conselho Deliberativo, preenchimento de vagas ou ampliação do quadro;
- c) Julgamento de recursos, denúncias e propostas;
- d) Resolução sobre assuntos administrativos. Se os assuntos em pauta forem susceptíveis de atingir direitos ou interesses de sócios, deverão constar de ordem do dia anunciada com uma semana de antecedência.

§ 2.º — As reuniões extraordinárias ocorrerão quando o Conselho Diretor considerar conveniente ou for requerido por cem ou mais sócios efetivos, com indicação dos motivos da convocação. A ordem do dia, publicada com uma semana de antecedência, na forma do Regimento Interno, mencionará os assuntos a serem discutidos.

§ 3.º — As datas das reuniões, formas de convocação e publicidade serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4.º — As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios quites, ou, nos casos previstos em lei ou nestes Estatutos, de dois terços de sócios igualmente quites, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Capítulo VI — Disposições Gerais

Art. 20.º — A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios efetivos e, nesse caso, o patrimônio terá o destino que for estabelecido pela Assembléia Geral.

Art. 21.º — Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Conselho Diretor, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por qualquer de seus departamentos, em nome da Sociedade.

Art. 22.º — Em todas as eleições para cargos e órgãos diretivos, bem como nas Assembléias Gerais, é admitido o voto por procuração, limitado a um máximo de cinco mandatos por procurador, que só poderá ser outro associado.

Art. 23.º — Os casos omissos e conflitos de interpretação destes Estatutos resolvem-se por maioria simples no Conselho Deliberativo, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 24.º — O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo, complementará os presentes Estatutos nos assuntos não tratados expressamente e disporá sobre os departamentos destinados a aperfeiçoar a ação social, dentro das finalidades da Sociedade.

Art. 25.º — Os presentes Estatutos constituem a lei orgânica da Sociedade, que todos os membros são

obrigados a cumprir: somente poderão ser reformados por maioria de votos da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim e com a presença de, pelo menos, metade dos votos de sócios efetivos.

Art. 26.º — Os associados que subscreveram o Manifesto de fundação da Sociedade serão considerados fundadores e integrados à Sociedade pela simples assinatura da Ata de fundação.

Capítulo VII — Disposições Transitórias

Art. 27.º — A Assembléia Geral de fundação da Sociedade constituirá um Conselho Deliberativo composto por todos os signatários do Manifesto de fundação da Sociedade, estipulado um prazo não superior a seis meses, para ser convocada a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 28.º — A Sede provisória da Sociedade funcionará à Avenida Atlântica, n.º 3.940, Cj. 201, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Estes Estatutos foram aprovados na Assembléia de fundação, a 29 de julho de 1978.

REGIMENTO INTERNO

Artigo 1.º — O Centro Brasil Democrático é uma sociedade civil, com personalidade Jurídica própria, sem finalidade lucrativa ou político-partidária, constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, que se regerá pelos respectivos Estatutos e pelo presente Regimento Interno, e tem por objetivo promover, em todo o território nacional, a defesa dos direitos humanos, nos termos da Declaração Universal, aprovada pelas Nações Unidas e ratificada pelo Brasil, assim como a discussão e a difusão de idéias e projetos de institucionalização democrática da vida pública brasileira.

Artigo 2.º — As seções estaduais serão dirigidas por um Conselho Diretor composto por um Diretor Presidente, um Secretário-Geral e um Tesoureiro, inicialmente designados pelo Conselho Diretor Nacional *ad referendum* do Conselho Deliberativo, com mandato até a primeira Assembléia Geral Estadual.

Artigo 3.º — As seções municipais ou de bairro serão compostas de idêntica forma cabendo as primeiras designações ao Conselho Diretor das seções estaduais.

Artigo 4.º — Caberá aos Conselhos Diretores estaduais, na forma dos Estatutos e deste Regimento Interno, elaborar os respectivos Regimentos Internos, que por aqueles se pautarão e serão aprovados ou emendados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5.º — Os direitos dos sócios honorários, beneméritos ou efetivos serão os previstos nos Artigos 6.º e 7.º dos Estatutos.

Artigo 6.º — As penalidades de suspensão ou exclusão vigorarão a partir da comunicação ao sócio punido, por escrito, da respectiva aplicação, correndo da ciência o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição do recurso cabível ao órgão competente.

§ 1.º — Na sessão de julgamento da penalidade ou recurso, do qual dar-se-à ciência prévia ao faltoso, terá o mesmo direito a apresentação oral ou escrita, no primeiro caso pelo prazo de 10 minutos.

§ 2.º — Das deliberações do Conselho Consultivo sobre a pena de suspensão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

Artigo 7.º — As mensalidades serão estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 8.º — O não pagamento de 3 (três) mensalidades sucessivas implicará na suspensão do sócio até a respectiva quitação, e o de mais de 12 (doze) na exclusão.

Artigo 9.º — O Conselho Deliberativo terá as atribuições que lhe são confiadas pelos Estatutos e, além do

Presidente, elegerá um primeiro e um segundo Vice-Presidentes, um Secretário e outros seis Diretores, constituindo todos, por sua vez, o Conselho Diretor.

§ único — A partir da primeira Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Deliberativo terá 60 (sessenta) membros.

Artigo 10.º — As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas em caráter ordinário uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o determinarem, fazendo-se a convocação por via telegráfica com menção da ordem do dia e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.

Artigo 11.º — As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Artigo 12.º — Compete ao Conselho Deliberativo eleger a Comissão de Sindicância, composta de 5 (cinco) membros.

§ Único — À Comissão de Sindicância caberá opinar o pedido de ingresso de novos sócios, ou opinar sobre recursos interpostos contra pareceres das Comissões de Sindicância de âmbito estadual.

Artigo 13.º — Compete igualmente ao Conselho Deliberativo eleger a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, composta de 18 (dezoito) membros.

§ Único — À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos caberá receber denúncia de violação dos direitos humanos, investigá-las, inclusive junto aos órgãos estatais, e prestar assistência às vítimas delas, sugerindo ao Conselho Diretor as Providências necessárias para tornar mais eficazes os resultados de suas atividades, bem como auxiliando-o na tomada dessas providências.

Artigo 14.º — Cada seção estadual ou municipal organizará suas próprias Comissões de Sindicância e de Defesa dos Direitos Humanos, cujos membros serão designados pelos respectivos Conselhos Diretores.

Artigo 15.º — Fica delegada ao Conselho Diretor a criação ou extinção de Departamentos até a primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo, sem prejuízo das atribuições deste como previstas na alínea b do Artigo 10.º dos Estatutos.

Artigo 16.º — O Conselho Consultivo deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

Artigo 17.º — Compete ao Presidente convocar as reuniões de todos os Conselhos, à exceção do Fiscal, que

se reunirá semestralmente em datas que serão estabelecidas por seus componentes.

Artigo 18.º — Os primeiro e segundo Vice-Presidentes substituirão, nessa ordem, o Presidente, nos casos de licença ou impedimento definitivo, no último caso até a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

Artigo 19.º — O Presidente nomeará os chefes dos departamentos, bem como designará um chefe para o respectivo gabinete e organizará as consultorias que entender necessárias com poderes de livre escolha de composição.

§ 1.º — Cabe aos chefes de Departamentos e de Gabinete organizar o respectivo pessoal, *ad referendum* do Presidente.

§ 2.º — Cabe ao Secretário Geral a nomeação de sub-secretários, igualmente *ad referendum* do Presidente.

§ 3.º — O Chefe de Gabinete e os Sub-Secretários tem assento no Conselho Diretor, com direito a voz.

Artigo 20.º — O Conselho Diretor se reunirá com um mínimo de 5 (cinco) membros.

Artigo 21.º — A convocação das Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias, contendo a ordem do dia, será publicada com uma semana de antecedência da

data designada em pelo menos um órgão de imprensa de circulação nacional.

Artigo 22.º — As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas para o primeiro trimestre do ano em que se devam realizar.

Artigo 23.º — Os sócios poder-se-ão fazer representar nas Assembléias por procuração com poderes específicos outorgada a outro sócio, limitada ao máximo de cinco mandatos por procurador, que só poderão ser outro associado.

Artigo 24.º — As Assembléias Gerais reunir-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos votos de sócios quites, ou, nos casos previstos em lei ou nos Estatutos, de dois terços de sócios igualmente quites, e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 25.º — Compete ao Conselho Diretor estabelecer os demais critérios para a consecução das Assembléias Gerais como previstas nos Estatutos e neste Regimento.

Artigo 26.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, a 29 de julho de 1978.

PROGRAMA DE TRABALHO

Para Execução:

1. Instalar uma sede social definitiva da Sociedade no Rio de Janeiro.
2. Instalar em Brasília uma Comissão de Contato Parlamentar, a fim de promover projetos de interesse da Sociedade.
3. Desenvolver em unidade com as organizações específicas já existentes, atividades públicas diversas em defesa da anistia para os presos e perseguidos políticos, assim como de outros pontos do programa da Sociedade.
4. Implantar seções da Sociedade em São Paulo, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre, Salvador e Brasília, assim como em outras capitais e cidades onde essa implantação seja factível.
5. Encaminhar projeto de um órgão impresso de divulgação das realizações da sociedade e de lutar por seus objetivos programáticos.
6. Realizar a Primeira Assembléia Geral Ordinária da Sociedade no prazo de seis meses.

Como Recomendação:

1. Promover no Rio de Janeiro um Congresso Brasileiro de Intelectuais, a fim de levantar e organizar num programa unitário as reivindicações democráticas específicas da intelectualidade, em seus diversos segmentos: da ciência, da universidade, das artes, dos meios de comunicação social. Criar Comissões Preparatórias do Congresso nas diversas capitais e cidades mais importantes do País.
2. Promover em São Paulo um Seminário sobre a questão social no Brasil, a fim de estudar e encaminhar propostas concretas relativas às reivindicações específicas dos trabalhadores urbanos e rurais, no tempo da legislação sindical, da regulamentação do direito de greve, da prevenção contra acidentes de trabalho. Criar Comissões preparatórias do Seminário nas diversas Capitais e principais cidades do País.
3. Organizar um serviço de assistência jurídica e material às vítimas de restrições aos direitos humanos fundamentais.

Este Programa de Trabalho foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, em 29 de julho de 1978.

CENTRO BRASIL DEMOCRÁTICO PROPOSTA DE ADESÃO

Nome Data de nascimento

Profissão Endereço
(Rua e número) (CEP) (Cidade) | (Estado)

Telefone

Com recomendação dos associados, conforme o Art. 4.º, §2.º dos Estatutos:

1)

2)

Mensalidade que se dispõe a pagar: Cr\$

Periodicidade do pagamento (assinalar com x):

Mensal Trimestral Semestral Anual

Assinatura

Preencher a proposta e enviá-la para: Centro Brasil Democrático — Avenida Atlântica, 3.940 — Cj. 201 — CEP 20070 — Rio de Janeiro, RJ.

Os pagamentos são efetuados em cheque nominal, para o Centro Brasil Democrático, de agência bancária em qualquer cidade do território nacional, enviado para o mesmo endereço acima.